

**PLP 108/2024 Cria o CG-IBS e
PLP 68/2024 Lei Geral do IBS e CBS**

**MIGUEL ARCANJO SIMAS NOVO
PRES DA ANFIP NACIONAL**

DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

PLP 68 - Art. 307. A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias composto de:

II - Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias composto de:

Art. 309. Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

- I. - **uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns;**
- II. - prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS; e
- III. - deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

PROCEDIMENTO FISCAL

PLP 68 - Art. 316. O procedimento fiscal tem início com:

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I a III do **caput** valerão pelo prazo de **90 (noventa) dias**, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato que formalize o prosseguimento dos trabalhos.

DECRETO 70.235/1972

ART. 7º - § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de **sessenta dias**, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

DTE E DAS INTIMAÇÕES

PLP 68 - Art. 320. As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

§ 1º A intimação efetuada por meio de DTE considera-se pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 2º As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão realizar a intimação pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador do processo, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, preposto ou representante legal, ou, no caso de recusa, com certidão escrita por quem o intimar, identificando a pessoa que recusou.

DTE E DAS INTIMAÇÕES

PLP 68 - ART. 320

§3º Na impossibilidade de ser utilizado o DTE, a intimação será feita, alternativamente:

- I. - por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo, ainda que o recebedor não seja o representante legal do destinatário;
- II. - por meio de edital, quando infrutífera a tentativa de intimação pelos demais meios previstos neste artigo.

DTE E DAS INTIMAÇÕES

▶ **PLP 68** - Art. 322. Considera-se feita a intimação:

I. - por meio eletrônico:

- a) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no DTE, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea “b” deste inciso;
- b) quando completados **10 (dez) dias corridos** contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo;

II. - pessoal, na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa lavrada pelo servidor responsável pela intimação;

III. - por via postal, na data de recebimento registrada no comprovante de entrega;

IV. - por edital, **10 (dez) dias** depois de sua publicação.

▶ Parágrafo único. Na falta da data registrada no comprovante de entrega, considera-se o recebimento na data disponibilizada na internet pela empresa responsável pela postagem.

▶ **DECRETO 70.235/1972** Art. 23. Far-se-á a intimação:

▶ I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997*)

▶ II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997*)

▶ III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

▶ a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

▶ b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005*)

▶ § 2º Considera-se feita a intimação:

▶ III - se por meio eletrônico: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 12.844, de 19/7/2013*)

▶ a) **15 (quinze) dias** contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

▶ IV - **15 (quinze) dias** após a publicação do edital, se este for o meio utilizado

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

▶ PLP 108/2024

▶ Art. 83. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

▶ § 1º O prazo para impugnação é de **vinte dias**, contados da intimação do lançamento de ofício.

▶ DECRETO 70.235/1972

▶ Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de **trinta dias**, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

▶ PLP 108

▶ Art. 92. Observados os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar e em ato do CG-IBS, poderão ser interpostos os seguintes recursos no âmbito do contencioso administrativo:

- I.- Recurso de Ofício;
- II.- Recurso Voluntário;
- III.- Recurso de Uniformização; e
- IV.- Pedido de Retificação.

▶ § 1º Exceto se houver disposição em contrário a este Título, o prazo para a interposição de recursos e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de **vinte dias**, contados da intimação do ato recorrido.

▶ DECRETO 70.235/1972

▶ Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos **trinta dias** seguintes à ciência da decisão.

COMPETÊNCIAS DO CG / SUG DEFINIR ÓRGÃO TRANSAÇÃO

▶ PLP 108/2024

▶ Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

▶ (...)

▶ § 4º O regulamento único do IBS definirá o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não superior a cento e oitenta dias, contados da constituição definitiva do crédito tributário.

▶ § 5º Exaurido o prazo de cento e oitenta dias, contados da constituição definitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o expediente à respectiva procuradoria, para as providências de cobrança judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento único do IBS.

▶ LEI 5.172/1966 (CTN)

▶ Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

▶ Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA RFB

Alguns pontos positivos que vão ao encontro da transação a ser realizada na Receita Federal do Brasil:

- ❖ a grande vantagem é o valor (ainda sem os honorários que passam a ser devidos quando vai para a PFN, que aumenta 20%;
- ❖ a estrutura e capilaridade da RFB é bem melhor e maior, dando celeridade ao processo;
- ❖ a rapidez na solução da lide, uma vez que já se resolve no órgão que constitui o crédito, assim o contribuinte tende a ficar regular com mais celeridade;
- ❖ CND emitida com mais agilidade.

Ademais, negociar e participar da implementação de acordos, entre outros, pertinentes à matéria tributária e aduaneira, já é competência notória da RFB, nos termos do art. 27, XVI do Anexo I, do Decreto nº 11.907, de 2024.

MUITO OBRIGADO

The background features abstract, overlapping geometric shapes in various shades of blue, ranging from light sky blue to deep navy blue. These shapes are primarily located on the right side of the frame, creating a modern, layered effect against the white background.